

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000177/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044576/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.101815/2022-79
DATA DO PROTOCOLO: 08/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 00.064.781/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE, CNPJ n. 13.041.280/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados profissionais farmacêuticos e as empresas representadas pelo sindicato patronal, com abrangência territorial em Sergipe**, com abrangência territorial em **Amparo de São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé de São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro de São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga d'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre de Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora da Glória/SE, Nossa Senhora das Dores/SE, Nossa Senhora de Lourdes/SE, Nossa Senhora do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia do Itanhy/SE, Santa Rosa de Lima/SE, Santana do São Francisco/SE, Santo Amaro das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar do Geru/SE e Umbaúba/SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial mensal a partir de **1º de maio de 2022** para a categoria profissional equivalente a:

I - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de **20 (vinte) horas semanais** trabalhadas: **R\$ 1.935,75 (mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

II - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de **30 (trinta) horas semanais** trabalhadas: **R\$ 2.903,62 (dois mil e novecentos e três reais e sessenta e dois centavos).**

III - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de **36 (trinta e seis) horas semanais** trabalhadas: **R\$ 3.484,34 (três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).**

IV - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de **40 (quarenta) horas semanais** trabalhadas: **R\$ 3.871,50 (três mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).**

V - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de **44 (quarenta e quatro) horas semanais** trabalhadas: **R\$ 4.354,60 (quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).**

Serão compensadas e/ou abatidas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas aos empregados a partir de 01.05.2022.

Fica estabelecido um piso salarial mensal a partir de **1º de novembro de 2022** para a categoria profissional equivalente a:

I - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de **20 (vinte) horas semanais** trabalhadas: **R\$ 2.026,20 (dois mil e vinte e seis reais e vinte centavos).**

II - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de **30 (trinta) horas semanais** trabalhadas: **R\$ 3.039,31 (três mil e trinta e nove reais e trinta e um centavos).**

III - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de **36 (trinta e seis) horas semanais** trabalhadas: **R\$ 3.647,16 (três mil e seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).**

IV - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de **40 (quarenta) horas semanais** trabalhadas: **R\$ 4.052,42 (quatro mil e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).**

V - Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de **44 (quarenta e quatro) horas semanais** trabalhadas: **R\$ 4.558,09 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).**

Serão compensadas e/ou abatidas todas as antecipações percentuais legais e/ou

espontâneas concedidas pelas empresas aos empregados **a partir de 01.05.2022.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os **pisos salariais** estabelecidos na cláusula terceira terão **reajuste total de 12% (doze por cento)**. Destes, o percentual de **7% (sete por cento)** será aplicável **a partir de 01/05/2022**, até o mês de outubro de 2022. **A partir do mês de novembro de 2022**, e nos meses subsequentes à vigência desta convenção, haverá reajuste complementar, de **5% (cinco por cento)**, de modo que o reajuste total seja de 12,00% (doze por cento), em relação ao piso salarial vigente até o dia 30.04.2022.

Deverão ser compensados e/ou abatidas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas aos empregados farmacêuticos a partir de 01.05.2022. Os empregados **farmacêuticos que recebem acima do piso**, terão seus salários bases (piso) reajustados a partir de 01/05/2022 em **7% (sete por cento)**, até o mês de outubro de 2022. A partir do mês de novembro de 2022, e nos meses subsequentes à vigência desta convenção, haverá reajuste complementar, de **5% (cinco por cento)**, de modo que o reajuste total seja de **12,00% (doze por cento)** em relação ao piso salarial vigente até o dia 30.04.2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

É facultado ao empregado receber 40% (quarenta por cento) do seu salário no dia 15 (quinze) de cada mês e o saldo remanescente no prazo legal.

Parágrafo único: O pagamento das verbas salariais será efetuado preferencialmente via conta salário, por meio de depósito bancário.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADISSIONAL

Fica garantido ao farmacêutico admitido para a função de outro dispensado receber igual piso ao farmacêutico dispensado, salvo se houver adicionais ou vantagens pessoais adquiridas por

tempo ou mérito que o empregador possa oferecer.

Será garantido ao farmacêutico substituto o mesmo piso recebido pelo substituído, exceto as vantagens adquiridas pelo antecessor.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos seus Farmacêuticos comprovantes de pagamento de salário, contendo identificação do mesmo, discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, destacando-se o valor recolhido do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DE SALÁRIO

As empresas que efetuam o pagamento de salários dos empregados através de conta bancária, em agências situadas fora do estabelecimento comercial, deverão liberar seus empregados, para possibilitar aos mesmos o recebimento do salário, desde que cumpram com as horas de sua jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

A inobservância do prazo legal para pagamento acarretará sanções trabalhistas, conforme preceitua a legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado terá direito ao adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário conforme preceitua a legislação em vigor.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO - GERÊNCIA

O farmacêutico que desempenhar além das funções definidas e regulamentadas do exercício da atividade profissional no estabelecimento de farmácia, também exercer atividade de gerenciamento que compreende de forma cumulativa e conjunta a gestão do controle financeiro, de funcionários, de estoque dos produtos e medicamentos vendidos no estabelecimento e da disposição e organização dos medicamentos no interior da farmácia, receberá a título de gratificação o **valor correspondente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base**, devendo ser cumprido o estabelecido no art. 62, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o farmacêutico deixe de exercer a função gerencial, prevista no caput da cláusula décima primeira, fica automaticamente restabelecida a jornada de trabalho e deixará de receber a gratificação contida nesta cláusula.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENÇÃO FARMACÊUTICA

O farmacêutico que desempenhar além das funções definidas e regulamentadas do exercício da atividade profissional no estabelecimento de farmácia, exercer também de forma cumulativa por solicitação do empregador por escrito em conjunto com o farmacêutico empregado concordando, a "Atenção Farmacêutica" (nos moldes do disposto no artigo 1º, incisos IV e V, da Resolução nº 572/2013 – especialidades farmacêuticas de farmácia e farmácia hospitalar e clínica) no estabelecimento de farmácia, com a respectiva autorização dos órgãos sanitários para esta atividade, havendo responsabilização e a avaliação pelo profissional farmacêutico de forma documentada e por escrito, junto aos clientes da empresa, da detecção, prevenção e resolução de problemas relacionados aos medicamentos, **receberá a título de gratificação o valor correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base (piso).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao farmacêutico que atuar na "Atenção Farmacêutica/Farmácia Clínica" com pós-graduação específica para tal atividade, com respectivo registro junto ao Conselho Regional de Farmácia, ficará assegurado, a título de adicional de produtividade, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada consulta ou atendimento clínico realizado no estabelecimento farmacêutico ao qual possui vínculo empregatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que por liberalidade e conveniência ofereça gratuitamente ao cliente da farmácia serviços de "Atenção Farmacêutica/Farmácia Clínica" ficará obrigado a pagar a título de gratificação o percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base (piso) a todo empregado farmacêutico com pós-graduação específica para tal atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o farmacêutico deixe de exercer a atividade da "Atenção Farmacêutica/Farmácia Clínica" no estabelecimento comercial, prevista no caput da cláusula décima segunda, deixará automaticamente de receber a gratificação contida nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Em nenhuma hipótese os adicionais mencionados na presente cláusula poderão ser acumulativos.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento), desde que não compensadas, na forma do disposto na cláusula 20ª desta Convenção.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIÊNIO

Ao farmacêutico (a) que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, serão pagos **8% (oito por cento) do salário mínimo a título de triênio**, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 6 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO AO EMPREGADO APOSENTADO

Os empregados com 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa, que se desligarem para usufruírem o benefício da aposentadoria, será concedido um abono correspondente a 2 (duas) remunerações.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO SERVDONTO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SICOFASE/SE e SERVDONTO, as empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta Convenção plano odontológico básico, no valor de **R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) por empregado**.

PARÁGRADO PRIMEIRO: As empresas que já fornecem plano odontológico aos seus empregados ficam dispensadas do cumprimento da obrigação prevista no *caput* da presente cláusula, ficando resguardadas todas as condições contratuais firmadas diretamente entre a

empresa e a corretora, ainda que diversas das previstas nessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício que trata o caput poderá ser contratado diretamente pelo empregado para seus dependentes legais, devendo ele custear integralmente o valor da mensalidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

Por meio de parceria firmada entre o SICOFASE e a corretora de seguros ZURICH, fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida e acidentes pessoais aos empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de **R\$5,00 (cinco reais) por empregado.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já concedem seguro de vida aos seus empregados ficam dispensadas do cumprimento da obrigação prevista no *caput* da presente cláusula, ficando resguardadas todas as condições contratuais firmadas diretamente entre a empresa e a corretora, ainda que diversas das previstas nessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Descrição, coberturas e características do seguro contratado:

- A) Em caso de morte, natural ou acidental: até R\$10.000,00 (dez mil reais);
- B) Invalidez total decorrente de acidente pessoal: até R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- C) Assistência funeral familiar: até R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- D) Cesta natalidade, fornecido por meio de cartão premiação em caso de nascimento de filhos: R\$280,00 (duzentos e oitenta reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTRATO FGTS

Rescindido o contrato de trabalho, qualquer que seja a razão determinante, as empresas fornecerão ao empregado o extrato da conta vinculada do FGTS, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO CTPS

Ficam as empresas obrigadas a mencionar na CTPS de cada empregado os desdobramentos de todas as partes que compõem a sua remuneração sob pena de não ser considerado adimplido o pagamento da verba específica.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica concedido a estabilidade provisória de 12 (doze) meses a partir do retorno, ao empregado afastado por acidente em serviço, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, salvo quando caracterizar incapacidade definitiva ou permanente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA SEM PREJUÍZO AO EMPREGADO

Considera-se falta justificada, além daquelas previstas em Lei, a ausência do empregado para participação em Congressos, Reuniões, Simpósios, Conclaves, Encontros e outras que tenham programações com os objetivos da categoria, em assuntos relacionados à qualificação da atividade profissional, desde que o empregador seja avisado com 15 (quinze) dias de antecedência, limitando até 15 (quinze) dias úteis por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar do

filho, o mesmo deverá ser devidamente comprovado por declaração ou atestado de comparecimento, o empregado (o responsável) terá seu expediente abonado surtindo os efeitos, inclusive, para garantia dos salários e repousos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulado que a jornada de trabalho terá uma carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas diárias e no máximo de 08 horas diárias. Considerando a lei Federal nº 5.991/73, que permite que o farmacêutico possua até 02 responsabilidades técnicas, isto é, 1 (uma) responsabilidade técnica por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O profissional farmacêutico, de forma não habitual, poderá realizar até 30 (trinta) horas extras mensais, observadas as disposições abaixo:

- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho a ser compensada será de no máximo 02 (duas) horas diárias;
- b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas ou redução de jornada diária, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária dar-se-á com base na correlação considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga;
- d) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados farmacêuticos que possuem mais de um vínculo de emprego não poderão ser obrigados pelas empresas a praticar horas extras nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: : O profissional farmacêutico empregado que for convocado a trabalhar pelo empregador nos feriados, além de ser observada a Súmula 146, do TST, receberá pelo trabalho no feriado a título de gratificação a quantia de R\$112,00 (cento e doze reais), sem qualquer incidência decorrente, a ser pago em folha do mês do feriado trabalhado ou até a folha do mês subsequente, sendo ainda facultado às empresas compensar o trabalho em feriados mediante a concessão de folga no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviços em tais dias.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão fixar o intervalo intrajornada mínimo em 30 minutos e máximo em 02 horas, com tolerância de 10 minutos, para jornadas superiores a 06 horas, limitadas a 08 horas, nos termos da legislação vigente. Para isso, deverão elaborar acordo individual por escrito, fixando expressamente o tempo de intervalo para repouso e

alimentação, que somente poderá voltar a ser alterado mediante consentimento mútuo entre as partes, também por escrito.

PARÁGRAFO QUINTA: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º373 do Ministério do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO/ VIRTUAL

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º 373 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- i - restrições à marcação do ponto;
- ii - marcação automática do ponto;
- iii - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- iv - alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo - para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- i - estar disponíveis no local de trabalho;
- ii - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- iii - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro - As empresas que optarem pela utilização da marcação virtual não poderão impor aos seus empregados o ônus de aquisição de aparelhos celulares, ou equipamentos para implantação do sistema.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO FARMACÊUTICO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos que frequentam regularmente, cursos de extensão universitária ou de pós-graduação, para prestação de provas ou exames, desde que sejam feitas comunicações ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FALECIMENTO DE CONJUGE, PAIS OU FILHOS

No caso de falecimento do (a) cônjuge ou companheiro (a) ou respectivos pais ou filhos, o farmacêutico terá direito a ausentar-se do trabalho por 02 (dois) dias, a contar do dia seguinte ao do falecimento, sem prejuízo de sua remuneração, e se o(a) farmacêutico(a) estiver trabalhando no dia do falecimento do cônjuge ou companheiro, pais ou filhos, será liberado(a) de sua jornada, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIORIDADE NA ESCALA

Fica assegurada a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala a mais de 02 (dois) anos ininterruptos, somente ocorrendo alteração de horário por absoluta e comprovada necessidade de serviço.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO DE FÉRIAS

O aviso de férias será entregue ao empregado 30 (trinta) dias do início do gozo das mesmas, conforme legislação em vigor.

Aos empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviço serão assegurados 40 (quarenta) dias de férias.

Fica assegurado o pagamento de férias proporcionais ao empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, quaisquer que seja o motivo da rescisão contratual, salvo justa causa.

As empresas pagarão a remuneração de férias aos seus empregados até 02 (dois) dias antes

do início do gozo das mesmas.

Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, devidamente comprovados, as empresas poderão mediante comunicado escrito ao Sindicato, programar e realizar férias antecipadas para empregados com períodos aquisitivos incompletos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Será fornecido ao empregado, gratuitamente, uniforme e equipamentos necessários à proteção individual e desempenho profissional, quando exigidos pelo empregador ou força da lei.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O profissional farmacêutico que desempenhar atividades insalubres, tais como, manipulação de produtos químicos, soluções e reagentes, ou manuseio de material contaminado, perfuro cortante, dentre outras definidas na NR 15 - Norma regulamentadora, do MTE, atual Secretaria de Trabalho, faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade, em grau médio (20%) ou máximo (40%), dependendo das atividades e operações insalubres desenvolvidas, o qual incidirá sobre o piso salarial.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos farmacêuticos serão sempre custeados pela empresa. Essa obrigação prevalecerá nas hipóteses em que as empresas exijam estes exames.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A EMPRESA

Os diretores do Sindicato Profissional, mediante identificação, e desde que informada à administração da empresa com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, terão acesso à empresa para contato com empregados farmacêuticos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica liberado na proporção de 01 (um) farmacêutico por empresa para que fique à disposição do Sindicato Profissional, diretores do mesmo, sem ônus salarial para a empresa empregadora, garantindo-se, contudo, as promoções ocorridas na empresa durante o período que o empregado estiver à disposição do Sindicato.

Fica liberado quando necessário 01 (um) farmacêutico por empresa para que possa resolver problemas do Sindicato Profissional, desde que não afete o regular exercício das atividades do estabelecimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação em Assembleia Geral da categoria laboral, o recolhimento da contribuição assistencial é obrigatório a todos os empregados farmacêuticos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que sejam sindicalizados do SINDIFARMA.

A dedução de 1% (um por cento) sobre o salário-base (piso) mensal a título de contribuição assistencial abrange também aos farmacêuticos empregados não sindicalizados desde que estes não manifestem contrariedade ao desconto da contribuição.

Parágrafo Primeiro - TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos seus empregados, mediante autorização individual por escrito, taxa assistencial em favor do SINDIFARMA, equivalente a 1% do salário base (Piso) mensal, recolhendo-as na conta corrente do Sindicato (Caixa Econômica Federal nº 372-9 operação 003) ou através de boletos solicitados ao sindicato obreiro, agência 2405, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após os respectivos descontos de cada parcela, que deverão ocorrer nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição de todos os farmacêuticos à cobrança de contribuição assistencial (ou qualquer outra nomenclatura adotada), permitindo que o direito de oposição ao respectivo desconto seja exercido pelo empregado a qualquer

tempo.

Parágrafo Terceiro: O SINDIFARMA obriga-se a proceder a ampla divulgação da cláusula supra, através da publicação em jornal de grande circulação estadual na data de registro e arquivamento do instrumento coletivo no órgão competente, bem como em informativos do sindicato, com as seguintes informações:

- A) O percentual que será descontado do salário dos farmacêuticos;
- B) O direito do trabalhador de não sofrer o desconto, que poderá ser exercido a qualquer tempo;
- C) O endereço, telefone e horário de atendimento do Sindicato;
- D) Que a oposição pode ser feita através de um pedido escrito, à mão ou impresso, a ser entregue pessoalmente pelo trabalhador no endereço do sindicato, que, por sua vez, entregará um recibo;
- E) Que é dever do empregado apresentar o recibo à empresa para que ela não realize o desconto e dê o “ciente” da oposição, ficando o recibo, ao fim, com o empregado, como prova.

Parágrafo Quarto: Para assegurar seu direito de oposição à cobrança da taxa assistencial, o empregado deverá protocolar petição neste sentido, antes da efetivação do desconto, sendo que o SINDIFARMA se obriga a recebê-las na sua sede sem apresentar qualquer embaraço, limitação ou exigência de forma, emitindo recibo idôneo a provar a entrega da petição de oposição à cobrança, devendo constar no recibo o nome completo e legível de quem recebe, a assinatura e a data, ou enviar correspondência ao sindicato laboral se opondo ao desconto, com aviso de recebimento (AR). Nessa última hipótese, o desconto somente não será efetuado se o recebimento da correspondência pelo sindicato ocorrer antes da efetivação do desconto.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão afixar, ou permitir que sejam afixados, comunicados próximos dos controles de ponto, e, na falta destes, em local de fácil e ampla visualização dos farmacêuticos da instituição da cobrança e seu direito de oposição, devendo constar, nesta divulgação, as mesmas informações elencadas no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: O não recolhimento da Contribuição Assistencial até as datas fixadas implicará em multa de 2% (dois por cento) do débito e seu valor será corrigido pela TR do dia do pagamento, acrescida de juros legais.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de serem as empresas do seguimento ou o SICOFASE demandados judicialmente ou extrajudicialmente em relação aos valores descontados por força do disposto nesta cláusula, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Em se tratando de ação judicial que verse exclusivamente sobre o teor da presente cláusula, o SINDIFARMA ingressará obrigatoriamente no processo, como terceiro interveniente.
- b) Caso o teor da presente cláusula seja objeto exclusivo de discussão perante o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou qualquer outro órgão que atue em favor das relações de trabalho, o SINDIFARMA será notificado acerca do procedimento em

curso, devendo se responsabilizar por quaisquer penalidades de ordem pecuniária aplicadas às empresas e/ou ao SICOFASE, desde que comprovado o recebimento pelo SINDIFARMA dos valores relativos ao recolhimento da Contribuição Assistencial.

c) Eventuais despesas suportadas pelas empresas e/ou SICOFASE, decorrentes de condenações judiciais ou extrajudiciais atinentes exclusivamente ao tema objeto da presente cláusula, inclusive aquelas provenientes de aplicação de multas administrativas, aplicadas por quaisquer dos órgãos atuantes nas relações de trabalho, deverão ser ressarcidas pelo SINDIFARMA, monetariamente corrigidas e acrescidas de despesas comprovadamente empregadas na obtenção do ressarcimento, desde que comprovado o recebimento pelo SINDIFARMA dos valores relativos ao recolhimento da Contribuição Assistencial.

d) Na hipótese de recusa ou resistência do SINDIFARMA em ressarcir os valores objeto da alínea “c” supra, as empresas e/ou SICOFASE poderão ingressar judicialmente com ação regressiva em face do sindicato laboral, devendo suportar, além dos efeitos da sucumbência, com o pagamento de custas, emolumentos e honorários de advogado no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

e) Para fins de ressarcimento dos valores referidos nas alíneas supra, o SINDIFARMA deverá ser notificado por meio de carta com aviso de recebimento para cumprimento da obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Somente após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da notificação mencionado na alínea “e”, é que as empresas e/ou SICOFASE poderão adotar os meios judiciais para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, recolherão, por Empresa ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Sergipe a Taxa Negocial.

A quantia a ser recolhida será paga mediante guia encaminhada pelo SICOFASE, cuja data do pagamento será até o dia 20 do mês subsequente a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho:

ME´s e EPP´s – por estabelecimento	R\$ 250,00
Demais empresas – por estabelecimento	R\$ 450,00

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO EMPREGADO

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Sergipe, situado à Rua Pacatuba, 254, 12º andar, sala 1209, Edifício Paulo Figueiredo, Bairro Centro, CEP: 49.010-150, Aracaju/SE, uma vez por ano, a relação de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias, quando do desconto da contribuição sindical, com cópias das guias de depósitos bancários.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida a multa correspondente a 1/3 (um terço) de salário normativo, por farmacêutico, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas e discriminadas perante a Justiça do Trabalho do Estado de Sergipe.

DALMARE ANDERSON BEZERRA DE OLIVEIRA SA
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SERGIPE

JOAO DOS REIS SOUZA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE